

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARÁ(TJDPA).  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR.  
PROCESSO Nº 085/2024.  
RELATOR: MATHEUS FRANÇA FERREIRA DO CARMO.  
DENUNCIADO: PEDREIRA ESPORTE CLUBE.  
COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAENSE SÉRIE B2 2024 – PROFISSIONAL.**

**EMENTA:**

DENÚNCIA. CAMPEONATO PARAENSE SÉRIE B2 2024. INFRAÇÃO AO ART. 204 DO CBJD E ART. 62 DO RGC. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DO CAMPEONATO. VIOLAÇÃO DOS ART. 214, 223 E 228 DO CBJD.

**ACÓRDÃO**

Vistos, discutidos e relatados nos autos do processo acima referido, em que figuram como denunciados a equipe PEDREIRA ESPORTE CLUBE. ACORDAM os auditores da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Pará, por UNANIMIDADE condenar a equipe denunciada na forma do VOTO DO RELATOR. Participaram do julgamento os Auditores Dr. João Pedro Maués, Dr. Matheus França, Dr. Charles Cidade, procurador Dr. Djalma Feitosa.

## RELATÓRIO.

Trata-se de denúncia formulada pela MD Procuradoria da 1ª Comissão Disciplinar deste E TJD/PA, decorrente de notícia de infração, aludindo que no dia 18 de outubro de 2024 a equipe denunciada protocolou na FPF, no TJDAP e em suas mídias sociais o pedido de desistência do campeonato paraense serie B2 2024 com fundamento na ausência de recursos para permanecer na competição, violando assim ao art. 204 do CBJD, bem como ao art. 62 do Regulamento Geral de Competições (RGC).

A Procuradoria, a fim de fundamentar a tese exposta na inicial, juntou as autos aos comunicações oficiais realizadas pela equipe denunciada.

Foi protocolada defesa escrita pelo denunciado e anexando como prova uma declaração do Departamento Jurídico da Federação Paraense de Futebol (FPF).

Iniciada a instrução, não houve depoimento pessoal.

Encerrada a produção de provas, houve a sustentação oral pelo prazo regimental, onde foi realizada a defesa do acusado.

É o Relatório.

## VOTO DO RELATOR

No **mérito**, com relação à denúncia em face do clube **PEDREIRA**, o denunciado fora acusado de violação dos *Art. 204 do CBJD e do 62 do RGC*, *senão vejamos*:

### **CBJD**

*Art. 204. Abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente, da respectiva modalidade, após o seu início.  
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento. (NR).*

### **RGC /FPF**

*Art. 62 - Se uma equipe abandonar, for excluída ou eliminada pelo TJD de uma competição, ficará automaticamente suspensa durante 2 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela FPF, em qualquer categoria ou divisão. Parágrafo único - Entende-se também como abandono a desistência da disputa de*

Entendo que a infração disciplinar apontada pela procuradoria se enquadra na conduta do PEDREIRA, não cabendo qualquer outra interpretação.

Em sessão de julgamento, constatou-se a afronta ao art. 204 do CBJD, que prevê sanção por condutas que resultem em descumprimento das normas reguladoras do desporto, e ao art. 62 do RGC, que dispõe sobre penalidades relacionadas.

Percebe-se que o objetivo da equipe denunciada ao proferir tal decisão era se escusar das responsabilidades decorrentes de outro processo em trâmite neste TJD.

Salienta-se que a declaração da FPF juntada pela defesa técnica vem a corrobora com a tese da denúncia, uma vez que atesta o pedido de desistência formal pela agremiação.

Diante do exposto, voto pela **CONDENAÇÃO** da equipe PEDREIRA ESPORTE CLUBE por violação do art. 204 do CBJD, condenando ao pagamento de dois salários mínimos. Ainda, por violação art. 62 do RGC condeno a equipe infratora a suspensão de dois anos de qualquer competição desta Federação Paraense de Futebol – FPF.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária é de 5 dias úteis do trânsito em julgado da condenação, sob pena de novas sanções legais.**

VOTOU nos termos do relator os auditores Dr. João Pedro Maués, Dr. Charles Cidade, formando assim a UNANIMIDADE.

**É como VOTO.**

Belém, 22 de novembro de 2024.

**MATHEUS FRANÇA FERREIRA DO CARMO**  
**AUDITOR DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PA**

 Rua Paes de Souza, 424 - Guamá

 91 3259 3011

 [tjdpara@fpfpara.com.br](mailto:tjdpara@fpfpara.com.br)

 @tjdpara

